

Serra, ES, 18 de junho de 2025

Carta Circular/CPL/003/LCE003/2025

**ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº **003/2025**, cujo objeto é “**contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços especializados nas áreas trabalhista, sindical e previdenciária, consistindo na prestação de serviços de consultoria, assessoria e contencioso, visando à defesa dos interesses da CESAN em todas as instâncias judiciais e administrativas, incluindo Tribunais Superiores, bem como o assessoramento em negociações coletivas e dissídios.**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

**Roberto Félix de Almeida Júnior**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1	Anexo I – Termo de Referência	<p>37.8</p> <p>37.9</p> <p>37.10</p>	<p>Entendemos que a exigência de receita operacional bruta mínima para os entes atestadores extrapola a permissão legal do art. 58 da Lei 13.303/2016 e configura exigência excessiva.</p> <p>A exigência da comprovação do porte financeiro do ente atestador, seja pela apresentação de DRE, outros demonstrativos, declaração no próprio atestado, ou de qualquer outro modo, viola a privacidade do ente e seu sigilo contábil e comercial, não sendo razoável exigir que se exponha dados de terceiros para comprovar qualificação técnica das licitantes.</p> <p>Por tal razão, entendemos que tais exigências se tratam de verdadeiro equívoco, erroneamente incluídas no Termo de Referência, cuja correção será devidamente providenciada pela CESAN. Está correto o entendimento?</p>	<p>Não está correto o entendimento. A licitante deve observar os dizeres contidos no subitem 37.9 do termo de referência.</p> <p>O critério de faturamento mínimo adotado no item 37.8 do edital configura-se como parâmetro objetivo, claro e mensurável, visando assegurar que a licitante possua capacidade técnica compatível com a complexidade e a dimensão dos serviços a serem prestados à CESAN, uma sociedade de economia mista com faturamento superior a R\$ 1,4 bilhão anuais. Esse critério não é aleatório, mas um indicador concreto do porte, robustez e maturidade da estrutura da organização atendida, essencial para lidar com o elevado volume de demandas e litígios complexos (individuais e plúrimas), planos de cargos e salários e passivos trabalhistas relevantes que caracterizam a CESAN. A exigência de atestados emitidos por pessoas jurídicas com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 700 milhões é medida objetiva e proporcional, garantindo experiência compatível e protegendo o interesse público. A fixação desse parâmetro, significativamente inferior à própria receita da CESAN, demonstra sua razoabilidade.</p> <p>A receita operacional bruta elevada da CESAN implica maior risco financeiro, com processos trabalhistas que podem gerar passivos significativos (como os R\$ 51,652 milhões provisionados em 2024 para atendimento ao CPC 25), exigindo análise minuciosa de riscos e impacto financeiro. A gestão dessa carteira demanda infraestrutura robusta, política jurídica estruturada, equipe qualificada e recursos</p>
---	-------------------------------	--------------------------------------	---	--

				<p>especializados, conforme previsto nas obrigações da contratada.</p> <p>Quanto à aplicabilidade do limite de experiência de até 50% do art. 48, § 3º, do RLC, e em consonância com a Súmula 24 do TCE/SP e o entendimento do TCU, ressalta-se que tal impedimento se refere à quantidade de serviços a ser executada, e não à natureza ou característica da execução. A complexidade dos serviços jurídicos em uma companhia com receita operacional bruta a partir de R\$ 700 milhões é significativamente superior, refletindo a escala e a complexidade das demandas e da estrutura necessária para sua gestão eficiente.</p>
1	Anexo I – Termo de Referência	37.20, alíneas “e” e “f”	Entendemos que a experiência profissional dos advogados da equipe técnica em negociação coletiva patronal e/ou dissídio coletivo pode ser comprovada por meio de Atas de Negociações/Reuniões das quais participou o advogado membro da equipe técnica, e não apenas por atestados. Está correto o entendimento?	<p>A licitante deve observar os dizeres contidos no item 37 do termo de referência.</p> <p>Caso as “Atas de Negociações/Reuniões das quais participou o advogado membro da equipe técnica” comprovem a “Experiência profissional dos advogados da equipe técnica em negociação coletiva patronal e/ou dissídio coletivo, para Administração Pública Indireta, exclusivamente no regime celetista”, os documentos serão aceitos.</p>
3	Anexo VIII	Parte final, “Declaração de disponibilidade da equipe técnica”	<p>No final do modelo do Anexo VIII, na parte referente à “Declaração de disponibilidade da equipe técnica”, se lê: “(...) profissional indicado nesse currículo, que efetivamente atuará nos serviços:”</p> <p>Entendemos que não é necessário, após tal texto, listar os serviços nos quais</p>	<p>Está correto o entendimento.</p> <p>Trata-se de erro de digitação, onde se lê “:”, leia-se “.”</p>

			atuará o profissional indicado no documento. Está correto o entendimento?	
4	Edital	8.1	Será permitida subcontratação para realização das audiências?	<p>A licitante deve observar o item 36 do termo de referência.</p> <p>As subcontratações são exceções, previstas no subitem 1.11 da descrição de serviços.</p>
5	Edital	11.1	As propostas podem ser entregues antes da data de abertura por qualquer pessoa ou empresa? É necessário credenciamento?	<p>Sim.</p> <p>Não é necessário credenciamento para entrega das propostas antes da data da abertura.</p> <p>Esclarecemos que o credenciamento somente é necessário para manifestação nas sessões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, conforme previsto no subitem 15.1 do edital.</p>
6	Edital	14.1	Entendemos que os documentos de habilitação do envelope C serão entregues em pendrive e que os documentos impressos são opção.	Está correto o entendimento.
7	Edital	16.1	Considerando os documentos a serem providenciados, solicitamos prorrogação do prazo de abertura por mais 15 dias.	O período entre a publicação e a abertura das propostas atende o disposto no RLC, não existindo motivos para o adiamento solicitado, razão pela qual a data final para recebimento e abertura das propostas será mantida.
8	Edital	17.3	Dado que a nota de julgamento terá peso de 70% e a nota financeira 30%, e que a nota técnica máxima é de 650	Está correto o entendimento.

			pontos, entendemos que a nota financeira máxima é de 278,57 pontos.	
9	Edital	22.1	A negociação ocorrerá na data da abertura ou em outra data?	A fase de negociação está prevista para a data da sessão pública de abertura das propostas, ou seja, 24/06/2025.
10	Edital	26.2	Como será feita a convocação para assinatura do contrato?	Conforme resposta acima, a negociação está prevista para acontecer no dia 24/06/2025. Caso a CPL suspenda a sessão, na forma do subitem 16.8, do edital, as licitantes serão convocadas para a abertura dos demais envelopes e para a reunião de negociação na própria sessão ou, conforme consta no subitem 1.6, do edital, através do site da CESAN, no link referente a esta licitação.
11	Edital	32.1	Considerando que os serviços são advocatícios, entendemos que não se aplica a contratação de mão de obra de presos e egressos.	Não está correto o entendimento. Cabe a licitante observar as orientações para o cumprimento do Decreto Estadual, Disponível em: <a href="https://contratos.es.gov.br/Contratacao_de_egressos">https://contratos.es.gov.br/Contratacao_de_egressos</a> .
12	Edital e TR	34.1 do edital e 13 do TR	Será exigida garantia de execução do contrato?	Não será exigida garantia de execução contratual.
13	TR	7.2	Como será a contagem da km?	De acordo com o disposto no subitem 25.4.1 do termo de referência, o pagamento será feito a partir da sede da contratada.
14	TR	25.4.2	O reembolso das custas e depósito recursal será feito em qual prazo?	Até 15 dias após a comprovação.



15	TR	37.20	Podem ser apresentados mais advogados do que os exigidos para cada letra para a equipe técnica?	Sim, mas somente serão pontuados os quantitativos informados.
16	Anexos		Solicitamos disponibilizar os modelos em formato editável.	Os modelos em PDF podem ser editados pela licitante.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CESAN - GOVES  
assinado em 18/06/2025 14:37:04 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/06/2025 14:37:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALEXANDRA DO NASCIMENTO BIGOSSO (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W5XQSR>